



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **PROCESSO LICITATORIO Nº. 728/2017** **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2017**

A Prefeitura Municipal de Cambuí, Estado de Minas Gerais, sediada na Praça Coronel Justiniano, nº. 164 – Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.675.975/0001-85, através da Comissão Permanente de Licitações, sendo Presidente da CPL o Sr. Antonio Carlos Barbosa e membros a Sra. Rosângela Maria da Silva Nogueira e a Sra. Wilhelma Aparecida Veit, todos regularmente nomeados pela Portaria Nº. 023/2017 torna público aos interessados do ramo pertinente – pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Recebimento dos tributos e demais receitas municipais - o presente Edital de Credenciamento, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

### **I – DO OBJETO**

- Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, adequadas ao padrão da FEBRABAN, num total estimado de 60.000 (Sessenta Mil) guias pelo período de 01(um) ano, tendo como parâmetro o valor estabelecido de **R\$ 1,75 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos) por cada guia de recebimento.**
- Somente poderão se credenciar instituições financeiras, redes lotéricas, correspondentes bancários e outros, que tenham estabelecimento situado no município de Cambuí - MG;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Os recebimentos dos tributos e demais receitas municipais deverão ser realizados na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria de Administração e Fazenda desta Municipalidade.
- A agência credenciada deverá receber guias de todos os contribuintes do município, independentemente de serem ou não correntistas da agência, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- O repasse aos cofres públicos deverá ser feito somente em **DINHEIRO**, sendo vedada qualquer outra forma.

## **1.2. São partes integrantes deste Edital:**

- Anexo I – Termo de Credenciamento - Adesão;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Declaração

## **II – DA ÁREA SOLICITANTE**

Secretaria de Administração e Fazenda, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas pertinentes ao ramo que tenham seus estabelecimentos localizados na região central e/ou proximidades do centro da cidade de Cambuí - MG,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

cujo horário de atendimento ao público seja de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias e que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderá habilitar-se ao credenciamento a pessoa jurídica:

- a) Que tiver sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.66/93;
- b) Que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e II da Lei 8.669/3;
- c) Em consórcio.

## **IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. As empresas interessadas deverão protocolizar na Procuradoria Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Cambuí, um envelope **(devidamente identificado)** contendo as documentações abaixo relacionadas, **do dia 05 de junho ao dia 30 de junho de 2017**, no horário das 09 às 16:00 horas, data e horário este nos quais a CPL iniciará a abertura do envelope e análise dos documentos.

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (CND);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Certidão de Regularidade da Receita Federal e Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e que abrange inclusive as contribuições sociais (INSS).
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;
- Termo de Adesão, conforme modelo constante – Anexo I;
- Declaração, conforme modelo constante – Anexo III;
- Ofício informando local do estabelecimento, nº. de funcionários, dias e horários de atendimento ao público;

4.2. Uma vez encerrado o prazo para Credenciamento, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos interessados ao material apresentado.

4.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por Servidor Público Municipal.

4.3. Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital até a data definida no item 4.1.

4.4. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

## **V – DA SELEÇÃO**

5.1 Serão selecionadas todas as instituições que atenderem os seguintes critérios objetivos:

5.1.1 Situar-se no centro desta cidade de Cambuí e/ou nas proximidades;

5.1.2 Dispor de no mínimo 06 (seis) horas de atendimento ao usuário por dia útil da semana;

5.1.3 Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim verificar as instalações,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a comodidade aos usuários.

## **VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços;

6.2. A empresa deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

6.3. A empresa credenciada deverá apresentar Demonstrativo Mensal das guias efetivamente recolhidas, para fins de conferência pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

## **VII – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem física das quantidades de guias arrecadadas que serão encaminhadas, pela empresa credenciada, para a Secretaria de Administração e Fazenda desta Municipalidade, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária até o 5º (quinto) dia útil de cada Mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.2 Em se tratando de instituição bancária que debite diretamente em conta corrente, o prazo para envio será do dia subsequente ao último dia útil do mês, para fins de empenho junto ao Setor de Compras da Municipalidade.

7.3. A Prefeitura Municipal de Cambuí disporá de um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

**7.3 A Prefeitura Municipal de Cambuí pagará a empresa credenciada a importância de R\$ 1,75 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos), referente aos recebimentos dos tributos e demais receitas Municipais efetivamente realizados.**

## **VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária Nº. :

**04.122.00014.078 Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **IX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá aplicar à contratada as seguintes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a)** 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c)** 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

## **X – DOS RECURSOS**

10.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

10.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recursos nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

10.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

10.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Cambuí (Quadro de Aviso);

10.5. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax-simile, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Cambuí reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Cambuí, no horário das 09 às 16 horas, ou pelo telefone (0\*\*35) 3431-1167.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11.3. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

Cambuí, 29 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Presidente da CPL

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA NOGUEIRA

Membro da CPL

WILHELMA APARECIDA VEIT

Membro da CPL

De acordo:

CAROLINA S. DE OLIVEIRA PRETO  
Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO I

### TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO

(Nome da Empresa) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 004/2017 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de recebimento dos tributos e demais receitas municipais de Cambuí - MG, percebendo pelos serviços prestados o valor de R\$ 1,75 (Um Real e Setenta Centavos), por cada guia efetivamente recolhida.

Anexo a presente, encontram-se as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento.

Cambuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO II

### MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2017

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ E**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164 – nesta cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada por sua Secretária de Administração e Fazenda, Sra. Rosilene de Lima Machado doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do **Processo Nº. 728/2017 – Inexigibilidade Nº. /2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recebimento dos tributos e demais receitas municipais, adequadas ao padrão da FEBRABAN, num total estimado de 60.000 (Sessenta mil) guias, durante 01 (Um) ano, prorrogável por igual período, tendo como parâmetro o valor estabelecido de **R\$ 1,75 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos) por cada guia de recebimento** e em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

conformidade com o descrito no edital de Credenciamento Nº. 004/2017 e no Processo Licitatório Nº. 728/2017 - Inexigibilidade Nº. /2017, que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.

## CLÁUSULA SEGUNDA

No recebimento dos tributos e demais receitas municipais que forem apresentados pelos contribuintes, a CONTRATADA procederá nos exatos termos impressos nas guias de arrecadações, por conta, ordem e risco deste Órgão Público.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Ao proceder o recebimento dos tributos e demais receitas municipais de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA dará quitação, entregando ao portador uma das vias descartáveis, encaminhando diretamente ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, a segunda via, capeada por aviso de crédito.

## CLÁUSULA QUARTA

Os valores arrecadados serão transferidos para a conta da Prefeitura Municipal de Cambuí, **Banco do Brasil S/A. Agência 1709-4 – Conta Corrente nº 6.201-4 ou na Caixa Econômica Federal – Agência 1061 – Conta Corrente nº 20-0** até, no máximo, 12 (doze) horas do dia útil subsequente ao do recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **CLÁUSULA QUINTA**

É vedado à CONTRATADA o recebimento de valores sem apresentação de suas respectivas guias. Em caso de perda ou extravio das guias, o contribuinte deverá ser encaminhado ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária na Prefeitura Municipal de Cambuí para obtenção de outra via do documento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária encarregar-se-á da emissão das guias de arrecadação, devidamente preenchidas, aos seus contribuintes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura dos caracteres.

## **CLÁUSULA OITAVA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que ofereça total segurança e ainda, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

## CLÁUSULA NONA

O repasse aos cofres públicos deverá ser feito somente em dinheiro, sendo vedada qualquer outra forma.

**Parágrafo Único** – As multas, juros, correções monetárias e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados em conformidade com as orientações do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

## Cláusula Décima

A Prefeitura Municipal de Cambuí pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 1,75 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos)** por guia de recolhimento.

Será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura demonstrando o valor total dos tributos arrecadados e que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária N<sup>o</sup>.

04 122 0001 4.078 Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda  
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar durante 01 (Um) ano, prorrogável por igual período consecutivo, ressalvada a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cambuí, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2017.

**TALES TADEU TAVARES**

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**ROSILENE DE LIMA MACHADO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO III

Empregador Pessoa Jurídica

**PROCESSO LICITATÓRIO**                      **Nº. 728/2017**

**CRENCIAMENTO**                              **Nº. 004/2017**

\_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante                      legal                      o(a)                      Sr.                      (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na  
condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).